



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 076/1991

Assunto: DISPÕE SOBRE O USO DOS BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 19/03/1991

Sanção: 19/03/1991

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 076/91

De, 11 de março de 1.991.

DISPÕE SOBRE O USO DOS BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., usando das prerrogativas inerentes ao cargo, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal Aprovou, e Sanciona a seguinte L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O uso dos Bens Públicos reger-se-à por esta Lei e demais disposições que a complementarem ou regulamentarem-na.

Art. 2º - Os servidores públicos zelarão pelo bom uso dos bens públicos pertencentes ao Município, ou aqueles que pertencendo ao Estado, à União ou suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista, que estejam em Poder do Município ou à sua disposição.

Art. 3º - Considera-se servidor Municipal, para os efeitos desta Lei:

I - quem exerça função ou cargo público no Município, independentemente do vínculo ser com este ou com qualquer outra pessoa jurídica de direito público interno, dentre as relacionadas no artigo anterior;

II - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal;

III - Servidores de outros Poderes de qualquer esfera que estejam à disposição do Município, a seu serviço ou nele prestem serviços, incluindo as pessoas jurídicas do artigo anterior;

IV - o particular que esteja prestando serviço ao Município ou em seu território, por tarefa, empreitada, ou em regime de concessão ou permissão outorgada pelo Poder Público.

[Assinatura]
Dr. Paulo Nobre de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO
EM 19.03.91

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 076/91

fls. 02

Art. 4º - Os equipamentos e materiais permanentes, obras e instalações deverão durar o prazo da garantia concedida pelo fornecedor ou edificador.

Art. 5º - Os bens que forem danificados por imprudência ou negligência do servidor responsável acarretará:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de três a quinze dias;
- III - ressarcimento ao erário;
- IV - demissão.

Parágrafo Único - As penalidades deste artigo serão aplicadas pelo ordem, exceto a do inciso III, que poderá ser cumulativa com qualquer das demais.

Art. 6º - Os veículos automotores terão velocidade controlada, exceto se se tratar de casos de extrema urgência, como de Ambulâncias.

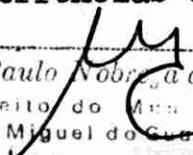
§ 1º - Os Veículos leves trafegarão em velocidade média de cinquenta quilômetros horários em estrada de terra e oitenta em asfalto, perimetros Urbanos obedecerão a legislação do transito local.

§ 2º - Os veículos médios e pesados trafegarão em velocidade média de quarenta quilômetros horários em estrada de terra e a oitenta em asfalto.

Art. 7º - Os transportadores de máquinas pesadas empregarão toda a cautela necessária para o bom uso, transporte seguro e conservação das máquinas, sob as penas do artigo 4º, inciso III desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º - Haverá uma Comissão de Inquérito para averiguar a veracidade das ocorrências cujos efeitos são previstos nesta Lei.


Dr. Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

SANCIONADO
EM 19.03.91

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 076/91

fls. 03

§ 1º - A Comissão deste Artigo terá cinco Membros nomeados pelo Poder Executivo e Legislativo, dentre servidores públicos substituídos ou impelidos, Presidida pelo Procurador Jurídico do Município.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal tomará as providências do § anterior, quando se tratar de seus servidores.

§ 3º - para cada inquérito serão devidas ao Presidente da Comissão os honorários correspondentes à metade dos honorários correspondentes de consultoria e assistência jurídica devidas ao mês.

§ 4º - Os demais Membros da Comissão farão jus a extraordinárias, nos termos da Constituição e da Lei Municipal pertinente.

§ 5º - Além de ressarcir ao erário os prejuízos culposos, o servidor responsável deverá ser responsabilizado pelas custas do inquérito, a serem apuradas de acordo com os §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º - Os inquéritos serão conclusos em trinta dias.

Art. 9º - Não haverá inquérito para apurar pequenas prejuízos, sendo aplicável, no caso, somente a penalidade do inciso I, do artigo 5º desta Lei.

Art. 10 - Os servidores envolvidos em inquérito administrativo desta Lei terão assegurados os direitos constitucionais de ampla defesa, inclusive com a presença de profissional habilitado, cabendo recurso de qualquer decisão para o chefe do Poder Executivo, sem prejuízo do exercício de outras prerrogativas legais.

Art. 11 - Da decisão da Comissão caberá recurso, no prazo de quinze dias, ao chefe do Executivo que deverá consultar o Legislativo, que se manifestará no prazo legal de apreciação de Projetos em regime de urgência, sobre a aplicação ou não das penalidades desta Lei.

Art. 12 - As providências desta Lei não ilidem o simultâneo ingresso na Justiça penal e/ou cível contra o servidor negligente ou imprudente.

Dr. Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

CANCELADO
EM 19/03/91

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 076/91

fls.00

Art. 13 - Os servidores julgados culpados em inquérito previsto nesta Lei não adquirirão estabilidade no cargo nem farão jus a promoções por merecimento, pelo prazo de dois anos.

Art. 4º - Qualquer pessoa do povo poderá denunciar os servidores por infração ao disposto nesta Lei e pedir a instauração inquisitiva.

Art.15º - As denúncias falsas ou dolorosas serão levadas ao conhecimento da autoridade competente para as providências legais.

Art. 16 - O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, se e quando necessário ou conveniente à administração de serviço público, podendo criar outros mecanismos de controle e conservação dos Bens Públicos.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 11 de março de 1.991.

SANCIONADO

EM 19/03/91

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

22